



PROTOCOLADO SOB N° 178
Em 02/08/2002
Gloria do Brasil
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPELIDA DO BIA
EM 06/08/2002

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 001/2002, 05 DE AGOSTO DE 2002.
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

ALTERA O ART 24, O INCISO I DO ART 25, OS ARTS. 61 À 64, REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º À 6º DO ART. 62, INCLUINDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 62, E MODIFICA O ART. 112 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art 46., I, da Lei Orgânica Municipal;

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

2/3 APROVA Jata

Em 06/08/2002

Art 1º O art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 24. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta do Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução de seus membros para o mesmo cargo, na eleição que se der para o biênio imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura”.

“Art 25.
I – propor projetos de lei e de resolução que visem a organizar, criar, transformar ou extinguir cargos e serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos, observado o ordenamento legal”.

Art 2º Os arts. 61 a 64, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 61. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, para vigorarem na legislatura seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal.

Art 62. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente no País vedado qualquer vinculação e acréscimos a qualquer título.

Parágrafo único - Os subsídios de que se trata este artigo serão atualizados na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos do Município.

Art 63. A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista no art. 61 desta Lei Orgânica, prevalecerão os subsídios do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice de aumento ou reajuste salarial concedido aos Servidores Públicos do Município.

Art 64. Poderá ser prefixada a remuneração para as sessões extraordinárias da Câmara Municipal, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na Lei pertinente ao assunto”.

Art 3º O art. 112 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 112. Será promovida a responsabilidade administrativa, civil e penal de autoridade ou servidor que negar ou retardar o cumprimento do disposto no artigo anterior”.

Art 4º Esta Emenda Constitucional em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2002.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


ODETE LEMCKE CARDOSO
SECRETÁRIA


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


Em 18 / 09 / 2002
APROVADO
Presidente